



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

COMOIO

Aut. N°	1561/03
P.L. N°	182/03 PROC 1472
Publ:	19/12/2003

LEI N° 4.443 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Indaiatuba, que tratam da não incidência do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,**  
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 49A - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide:

"I - sobre o imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em terreno de até 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados de área); e (AC)

"II - sobre o apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tiver área igual ou inferior a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)."

7

I.O.M.  
19/12/03



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos casos em que o contribuinte do imposto for proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel no Município." (AC)

"Art. 170A - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo não incide:

"I - sobre o imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em terreno de até 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados de área); e (AC)

"II - sobre o apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tiver área igual ou inferior a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)."

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos casos em que o contribuinte do imposto for proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel no Município." (AC)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 4.261 de 28 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**